



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei pretende destinar imóvel de domínio do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o funcionamento da Capela Mortuária.

Conforme foi aprovado pela Lei nº 1.056/2014 de 16 de abril de 2014 que Autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, os lotes nº 13 (treze) da Quadra nº 21 (vinte e um) e lote nº 14-B (quatorze “B”) desmembrado do lote 14 (quatorze) da Quadra nº 21 (vinte e um), situados no Quadro Urbano da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, que eram de propriedade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, passaram ao domínio do Município de Rio Bonito do Iguaçu e destinam-se à instalação de órgãos municipais.

Portanto, considerando reclamações da população que cobra a implantação de uma capela mortuária no Município, visto que falta um local apropriado e com estrutura adequada para acomodar familiares e amigos nos velórios;

Considerando ainda que uma grande parcela da sociedade é constituída de famílias carentes, que mesmo que receba auxílio financeiro da Secretaria de Assistência Social, não possuem condições de contratar serviços funerários e acabam velando os corpos de entes queridos em casa, onde não conseguem acomodar parentes e amigos;

Outrossim, além de ser um momento extremamente triste para a família, tem o agravante da busca iminente por um local mais apropriado e muitas vezes não se consegue e acaba velando em casa ou salões paroquiais;

Por esta razão, é muito importante que a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, através da Secretaria da Administração, disponibilize o imóvel citado, após a desocupação da Igreja Assembleia de Deus para o uso e funcionamento da Capela Mortuária Municipal.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 05 de novembro de 2014.

Vereadores

**IRINEU FERREIRA CAMILO**

**JOÃO LAERTE BOVINO**



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI N.º 004/2014 CM-RBI**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar imóvel de domínio do Município para o funcionamento da Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.**

Os vereadores signatários submetem a apreciação do Digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar imóvel de domínio do Município para o funcionamento da Capela Mortuária Municipal.

**I** – O imóvel de domínio do Município de Rio Bonito do Iguaçu referido no Artigo 1º é constituído pelos lotes:

a) De nº 13 (treze) da Quadra nº 21 (vinte e um), medindo a área de 712,50 m<sup>2</sup> (setecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), de terrenos, com benfeitorias;

b) De nº 14-B (quatorze “B”) desmembrado do lote 14 (quatorze) da Quadra nº 21 (vinte e um), medindo a área de 243,75 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, ambos situados no Quadro Urbano da cidade de Rio Bonito do Iguaçu.

**II** – O lote nº 14 (quatorze) da Quadra nº 21 (vinte e um), será utilizado para estacionamento de veículos.

**III** - O uso deverá ser destinado às famílias do Município, de forma gratuita.

**Art. 2º** - A Administração Municipal deverá responsabilizar-se pela administração, manutenção e ordem da capela mortuária municipal, no que diz respeito a:

I – manutenção do ambiente;

II – regulação de atos de contrariedade ao sentimento religioso, independente da confissão religiosa, nos termos da Lei Complementar nº 033/2013;

III – proibição da venda de produtos atinentes às cerimônias funerárias fora dos locais previamente indicados pela administração Municipal.

**Art. 3º.** As empresas prestadoras de serviços funerários exercerão suas atividades mediante normas estabelecidas pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** À Administração Pública compete o exercício do Poder de Polícia, disciplinando, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 5º.** A família que utilizar o espaço deverá retirar a chave da capela junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL**

---

devolver imediatamente após concluído o uso, com as salas, cozinha e banheiros limpos, higienizados e organizados.

**Art. 6º.** Os produtos de alimentação e higiene correrão por conta da família do corpo cadavérico velado.

**Art. 7º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu a regulamentação por norma específica de eventuais taxas de cobranças relativas à manutenção, higiene e limpeza do ambiente.

**Art. 8º** - Os imóveis objeto da presente lei somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta lei, após sua desocupação pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr, em 05 de novembro de 2014.

Vereadores:

**IRINEU FERREIRA CAMILO**

**JOÃO LAERTE BOVINO**